

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.512, DE 2016

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording).

Autor: Deputado Fernando Francischini.

Relator: Deputado Celso Pansera.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 6.512, de 2016, de autoria do Deputado Celso Pansera, que “Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording)”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 30 de novembro de 2016, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 20 de agosto de 2016, fui designado Relator da matéria nesta Comissão de Cultura.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, que pretende inserir § 5º ao art. 184 do Código Penal Brasileiro, será cominada pena de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa, para quem gravar, reproduzir, fixar ou, de qualquer modo e independentemente do dispositivo empregado, realizar

cópia, parcial ou integral, do interior de salas de cinema, de obra audiovisual protegida nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sem autorização dos titulares de direito autoral e conexo.

A matéria preconiza, ainda, que, mediante inserção de § 5º ao art. 184 do Código Penal Brasileiro, que mesma pena incorre aquele que transmite, distribui, reproduz, comunica ao público, por qualquer meio ou processo, inclusive por meio da rede mundial de computadores, e independentemente da plataforma digital empregada, ou aquele que entrega, transmite ou envia a terceiros para que transmitam, distribuam, reproduzam ou comuniquem ao público, a cópia, integral ou parcial, da gravação ou registro da obra audiovisual realizada da forma prevista no § 5º.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, bem como produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos. O art. 7º desse diploma legal apresenta como obras intelectuais protegidas, dentre outras, as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas.

O art. 5º, inciso IX da Constituição Federal determina que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Na contramão dessa garantia está a pirataria, que pode ser definida como o desrespeito aos contratos e convenções internacionais com cópia, venda ou distribuição de material sem o pagamento dos direitos autorais, de marca e ainda de propriedade intelectual e de indústria.

É sabido, e o parlamento brasileiro já teve oportunidade de constatar isso em 2004, por meio da CPI da Pirataria, que muitas vezes por trás dos produtos pirateados estão organizações criminosas que se capitalizam com a prática.

Em 18 de novembro de 2015, a Polícia Federal desmantelou aquele que é considerado o maior website da América Latina na distribuição ilegal de conteúdo protegido por direitos autorais, incluindo filmes ainda em cartaz e séries de TV, o site pirata Mega Filmes HD, e efetuou a prisão dos administradores.

A prática denominada “camcording” consiste em se filmar a tela do cinema durante as sessões de determinados filmes, para posterior comercialização de DVDs piratas ou disponibilização em sites da Web que se capitalizam com as visitas à sua URL, disponibilizando o longa-metragem na íntegra e sem autorização.

Infelizmente, nosso País é hoje o maior responsável pela pirataria no cinema dentre os países latino-americanos. Segundo a *Motion Picture Association*, desde 2011, foram 530 os casos de filmagens clandestinas dentro dos cinemas na América Latina; 190 deles no Brasil, sendo esses números apenas uma pequena parcela do que de fato ocorre e não são descobertos.

Atualmente, graças à marca d'água nas cópias digitais, conseguimos saber em quais sessões de quais cinemas ocorreram as gravações ilegais. Contudo, pela falta específica de tipicidade da prática em si, muitas vezes não se consegue coibir a gravação clandestina dos filmes nas salas de cinema, lacuna que vem a ser suprida pela aprovação da iniciativa do Deputado Fernando Francischini.

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida protetiva ao desenvolvimento cultural e valorização da sétima arte.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Celso Pansera
Relator

2017-5199